



REGIMENTO DA CONFERÊNCIA DE MINISTROS DA JUVENTUDE E DESPORTO  
DA COMUNIDADE DOS PAÍSES DE LÍNGUA PORTUGUESA

Aprovado na VII Reunião da Conferência de Ministros da Juventude e do Desporto da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP), na cidade de Luanda, Angola, em 25 de Julho de 2014.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

(Definição)

A Conferência de Ministros Responsáveis pela Juventude e do Desporto da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP), doravante designada por «Conferência» é um órgão intergovernamental de foro multilateral vocacionado para a cooperação nas áreas da Juventude e do Desporto, criado, nos termos do disposto nos artigos 1.º e 5.º do Acordo de Cooperação no Domínio da Juventude e do Desporto, entre a REPÚBLICA DE ANGOLA, a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, a REPÚBLICA DE CABO VERDE, a REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE, a REPÚBLICA PORTUGUESA, a REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE e a REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR-LESTE, assinado na cidade de Mafra, Portugal, aos seis dias do mês de Julho de 2012.

Artigo 2.º

(Finalidade)

A Conferência, através da cooperação nas áreas da Juventude e do Desporto que desenvolve contribui para a realização das finalidades e objectivos da CPLP, regendo-se pelos seus princípios orientadores.

Artigo 3.º

(Objectivos)

São objectivos gerais da Conferência, nas áreas da Juventude e do Desporto:

- a) Dinamizar e aprofundar a cooperação;

- b) Promover projectos multilaterais, criando condições para a realização regular de acontecimentos e iniciativas no espaço da CPLP;
- c) Concertar políticas e planos de intervenção, de forma a dar expressão crescente aos interesses e objectivos comuns da CPLP no espaço internacional;
- d) Contribuir para o desenvolvimento económico e social dos Estados membros, através da promoção de acontecimentos e actividades comuns;
- e) Valorizar os recursos humanos dos Estados membros, através do desenvolvimento de políticas de formação de quadros.

Artigo 4.º

(Duração)

A Conferência é constituída por tempo indeterminado.

Artigo 5.º

(Sede)

A sede da Conferência situa-se no Estado que ocupa a Secretaria Geral.

Artigo 6.º

(Língua de Trabalho)

A língua de trabalho da Conferência é o português.

Artigo 7.º

(Encargos Financeiros)

1 – Os encargos financeiros, respeitantes ao alojamento, alimentação, transportes internos e organização das reuniões da Conferência são suportados pelo País organizador, cabendo a cada participante suportar os encargos com as respectivas viagens.

2 – O número máximo de participantes com despesas pagas pelo País organizador em cada reunião é de cinco, correspondendo ao responsável governamental de cada uma das áreas, a um alto funcionário de cada uma das áreas da administração pública da Juventude e do Desporto e outros a definir internamente por cada Delegação.

3 – Cabe igualmente ao País organizador das reuniões responsabilizar-se pelos encargos de estada e alimentação da Secretaria Geral, até um máximo de cinco elementos.

4 – Cada País que quiser participar com outros elementos deve responsabilizar-se por todos os encargos, salvo se o País organizador decidir assumir os mesmos.

5 – A Conferência procede à fixação de uma quotização anual para prover outras despesas.

## CAPÍTULO II COMPOSIÇÃO

### Artigo 8.º

(Estados membros)

Os Estados Membros da Conferência são os países signatários ou que formalizaram a sua adesão ao Acordo de Cooperação no Domínio da Juventude e do Desporto, firmado na cidade de Mafra, Portugal, aos seis dias do mês de Julho de 2012:

- a) República de Angola;
- b) República Federativa do Brasil;
- c) República de Cabo Verde;
- d) República de Moçambique;
- e) República Portuguesa;
- f) República Democrática de São Tomé e Príncipe;
- g) República Democrática de Timor-Leste.

### Artigo 9.º

(Observadores e Convidados)

1 – Além dos Estados membros referidos no artigo anterior, podem vir a ser admitidos como Observadores outros Estados, organizações internacionais ou organizações da sociedade civil, nos termos dos Estatutos da CPLP.

2 – A Conferência pode admitir, nas suas iniciativas ou reuniões, a participação de entidades responsáveis pelo fomento de actividades desenvolvidas no âmbito da Juventude ou do Desporto, na qualidade de Convidado.

3 – O convite é formulado por iniciativa da Presidência.

4 – A qualidade de Observador ou Convidado pode ser retirada, temporária ou definitivamente, sempre que se verifiquem alterações nas condições que fundamentaram a sua atribuição.

Artigo 10.º

(Representação)

1 – Os Estados membros fazem-se representar na Conferência pelos membros do Governo responsáveis pelas áreas da Juventude e do Desporto.

2 – A entidade à qual tenha sido atribuída a qualidade de Observador ou Convidado faz-se representar nas reuniões ou nas iniciativas em que participe de acordo com as respectivas regras estatutárias.

3 - Para efeitos do disposto nos números 1 e 2 do Artigo 7.º, os encargos com a participação dos membros com o estatuto de Observador ou Convidado são da responsabilidade exclusiva dos próprios, salvo determinação em contrário pela Conferência, pela Presidência ou pela Secretaria Geral.

CAPÍTULO III  
FUNCIONAMENTO

Artigo 11.º

(Plenários e Comissões)

A Conferência reúne-se em plenário, podendo criar, mediante deliberação, comissões especializadas.

Artigo 12.º

(Reuniões ordinárias e extraordinárias)

1 – A Conferência reúne-se ordinariamente de ano a ano, respeitando o princípio da rotatividade por ordem alfabética, cabendo a respectiva convocação à Presidência, com a antecedência mínima de três meses.

2 – Podem ser convocadas reuniões extraordinárias pela Presidência, a qualquer momento, ou a pedido de dois terços dos membros da Conferência, com a antecedência mínima de três meses.

Artigo 13.º

(Deliberações)

1 – As deliberações da Conferência são tomadas por consenso de todos os Estados membros, em reuniões ordinárias e extraordinárias, e são vinculativas para todos os Estados membros.

2 – Os Observadores e Convidados presentes nas reuniões ordinárias ou extraordinárias da Conferência não têm direito a voto.

Artigo 14.º

(Órgãos)

São órgãos da Conferência:

1. Reunião da Conferência;
2. Presidência;
3. Secretaria Geral;
4. Comissão de Juventude;
5. Comissão de Desporto.

Artigo 15.º

(Reunião da Conferência)

1 - A Reunião da Conferência, composta por todos os Estados membros da CPLP, é o órgão deliberativo, competindo-lhe:

- a) Deliberar sobre as políticas e estratégias a adoptar na consecução dos fins enunciados no Acordo de Cooperação nas áreas da Juventude e do Desporto, incluindo a colaboração com outras Organizações Internacionais;
- b) Estabelecer prioridades e aprovar o plano de acção e cooperação multilateral nas áreas da Juventude e do Desporto, acompanhar o seu desenvolvimento e aprovar o respectivo orçamento;
- c) Aprovar resoluções que explicitem as decisões tomadas em plenário bem como os princípios orientadores da sua actividade;
- d) Fixar a quotização anual;
- e) Criar e extinguir comissões de trabalho especializadas;
- f) Escolher a Presidência, a Vice-Presidência e o local de realização das reuniões;
- g) Nomear o Secretário-geral, o Secretário-geral adjunto e o Vogal;
- h) Escolher o local de realização dos Jogos Desportivos da CPLP;

- i) Escolher o local de realização da Bienal de Jovens Criadores da CPLP.
- j) Analisar e aprovar o Relatório de Actividades e Contas apresentado pela Secretaria Geral.

2 – Pode participar na Reunião da Conferência o Secretário Executivo da CPLP, sem direito a voto.

**Artigo 16.º**

(Presidência)

1 – À Presidência compete:

- a) Representar a Conferência perante Estados Membros, outros Governos e Organismos Internacionais.
- b) Acompanhar o desenvolvimento das deliberações e recomendações, bem como do programa de acção e cooperação multilateral;
- c) Convocar as reuniões da Conferência;
- d) Presidir aos trabalhos das Reuniões da Conferência;
- e) Exercer quaisquer outras funções que lhe sejam cometidas pela Conferência.

2 – Compete à Vice-Presidência substituir a Presidência em todas as suas funções por falta ou impedimento.

**Artigo 17.º**

(Secretaria Geral)

1 – A Secretaria Geral é o órgão executivo da Conferência, composto pelos seguintes elementos:

- a) Secretário-Geral
- b) Secretário-Geral Adjunto;
- c) Vogal.

2 – O Secretário-Geral, o Secretário-Geral Adjunto e o Vogal são cidadãos dos Estados membros designados pela Conferência para um mandato de quatro anos.

3 – A Secretaria Geral é auxiliada nas suas tarefas por pessoal técnico e administrativo.

4 – Compete à Secretaria Geral:

- a) Divulgar e concretizar as deliberações e recomendações da Conferência;

- b) Participar na preparação e organização das reuniões da Conferência e das reuniões de trabalho das comissões especializadas;
- c) Preparar o plano de Acção e Cooperação Multilateral e respectivo orçamento nas áreas da Juventude e do Desporto, bem como assegurar a sua execução após aprovação em reunião plenária;
- d) Zelar pelo bom funcionamento administrativo e financeiro da Conferência;
- e) Angariar novas fontes de financiamento, nomeadamente junto de Governos, Organismos Internacionais, Fundações e Entidades Privadas para implementação do Plano de Acção e Cooperação Multilateral;
- f) Elaborar e apresentar o relatório de Actividades e Contas anual;
- g) Empreender medidas destinadas a promover os objectivos da Conferência e do Acordo de Cooperação nas áreas da Juventude e do Desporto;
- h) Articular, monitorizar e tornar coerente todo o processo de comunicação e consulta entre os Estados membros;
- i) Promover a realização de estudos e produção de documentos técnicos informativos e de suporte à decisão no seio da Conferência;
- j) Promover as relações e representação da Conferência nos Estados membros e organismos internacionais, assegurando o estabelecimento de parcerias estratégicas que vão ao encontro dos interesses comuns dos Estados membros;
- k) Coadjuvar a Presidência na condução das Reuniões da Conferência;
- l) Exercer quaisquer outras funções que lhe sejam cometidas pela Conferência.

5 – A sede da Secretaria Geral situa-se no País do Secretário-Geral, devendo para o efeito ser criada a estrutura legal, técnica e administrativa mais adequada ao cumprimento da sua missão, no respeito pela legislação nacional.

6 – A Secretaria Geral tem poderes para abrir e fechar contas bancárias em nome da Conferência, movimentar quaisquer montantes de contas bancárias, assinar e requisitar cheques, bem como quaisquer outros títulos bancários.

7 – As contas bancárias são movimentadas com a assinatura de dois dos membros da Secretaria Geral, sendo que uma das assinaturas deve ser a do Secretário-Geral.

Artigo 18.º

Comissão de Juventude

1- A Comissão de Juventude é composta pelos Directores Gerais responsáveis pela área da Juventude de cada um dos países membros.

2- Compete à Comissão de Juventude:

- a) Analisar e debater sobre todos os assuntos relacionados com intervenções, projectos e programas multilaterais no domínio da Juventude;
- b) Propor a realização de acções concretas à Reunião da Conferência;
- c) Apoiar a organização da Bienal de Jovens Criadores da CPLP;
- d) Assegurar, em articulação com a Secretaria Geral, todas as deliberações da Reunião da Conferência sobre matérias de Juventude.

3 - A Comissão de Juventude reúne de forma ordinária aquando da realização das Reuniões da Conferência, e de forma extraordinária a qualquer momento sob proposta da Presidência, da Secretaria Geral ou a pedido de dois terços dos membros da Conferência, com a antecedência mínima de um mês.

Artigo 19.º

Comissão de Desporto

1- A Comissão de Desporto é composta pelos Directores Gerais responsáveis pela área do Desporto de cada um dos países membros.

2- Compete à Comissão de Desporto:

- a) Analisar e debater sobre todos os assuntos relacionados com intervenções, projectos e programas multilaterais no domínio do Desporto;
- b) Propor a realização de acções concretas à Reunião da Conferência;
- c) Apoiar a organização dos Jogos Desportivos da CPLP;
- d) Assegurar, em articulação com o Secretaria Geral, todas as deliberações da Reunião da Conferência sobre matérias de Desporto.

3 - A Comissão de Desporto reúne de forma ordinária aquando da realização das Reuniões da Conferência, e de forma extraordinária a qualquer momento sob proposta da Presidência, da Secretaria Geral ou a pedido de dois terços dos membros da Conferência, com a antecedência mínima de um mês.



#### CAPÍTULO IV

#### DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

##### Artigo 20.º

(Revisão do Regimento)

1 – As propostas de alteração ao Regimento são apresentadas pelos Estados-membros, por escrito, e são entregues à Presidência com uma antecedência mínima de dois meses em relação à realização da reunião da Conferência.

2 – A alteração ao Regimento é aprovada por deliberação dos Estados membros.

##### Artigo 21.º

(Casos omissos)

Os casos omissos são resolvidos em Reunião da Conferência.

##### Artigo 22.º

(Entrada em vigor)

O presente Regimento entra em vigora após a sua aprovação.

Feito na cidade de Luanda, Angola, aos vinte e cinco dias do mês de Julho de 2014, em língua portuguesa, num original à guarda da Secretaria Geral, com a atribuição de uma cópia a cada Estado-membro.